

PUBLICADO

Extrema, **22 / 11 / 23**

**PORTARIA Nº. 2.956
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº. 898/2023**, proveniente da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, solicitando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em virtude dos fatos noticiados no **Ofício nº. 201/2023 e seus anexos**, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, fatos estes ocorridos no estabelecimento de ensino denominado *“CEIM – Professora Maria Aparecida de Almeida Moura”*, referente à conduta da servidora efetiva **Deonice Palazzi de Oliveira**, que exerce o cargo de **Professora de Ensino Infantil**;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual *“art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”*;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 53 da referida Lei Federal, *“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhe: (...) II - direito de ser respeitado por seus educadores”*;

CONSIDERANDO que, além dos deveres comuns dos servidores públicos municipais, compete ao membro do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades, nos termos dos incisos III, IV, XI e XIV do art. 95 da Lei 2.629/2010: *“III – respeitar a integridade física e psicológica do aluno; IV - desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza; XI – respeitar o aluno como sujeito de processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado; e XIV – tratar com urbanidade, respeito e igualdade a todos os alunos(...)”*;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 131 da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extrema), constituem deveres dos servidores públicos, dentre outros: *exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares; cumprir as ordens superiores; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual ao serviço; e tratar com urbanidade as pessoas;*

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extrema), aos servidores públicos são proibidas as seguintes condutas, dentre outras: *“proceder de forma desidiosa”*;

CONSIDERANDO a inafastável necessidade de se garantir à servidora o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação em vigor (*artigo 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988*), demonstrando-se necessária a instauração de processo administrativo para o exercício de tais garantias constitucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se preservar a qualidade da prestação dos serviços públicos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - A instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** em face da servidora **DEONICE PALAZZI DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Ensino Infantil, inscrita no CPF sob nº. *****.894.158-****, para fins de apuração de eventual prática das infrações disciplinares relatadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como eventuais fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.



Art. 2º - Nomeio, para compor a Comissão Disciplinar, os seguintes servidores públicos municipais efetivos, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

I - Walace Aquino Ferreira;

II - Bruno Alves da Cunha Carvalho;

III - Renata Alves de Almeida.

Art. 3º Proceda-se na forma do art. 166 e seguintes da Lei Municipal 789/90, com a instrução, defesa e relatório, no prazo legal, vindo, após, a conclusão para o julgamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -